



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5448 , DE 27/04/2000

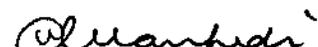
Processo n.º 29.922

## PROJETO DE LEI N.º 7.797

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.113/98, para reformular o convênio com o Estado/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social; e autoriza o respectivo repasse de verbas.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fla. 02  
proc. 29.922  
*Alu*

<b>Matéria:</b> PL 7.797	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Alu</i> Diretora Legislativa 25/04/2000	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 03
proc. 27.922
<i>Des</i>

OF. GPL. nº 231/00  
Processo nº 4.343-4/98

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

029922    ABR 00 25 12 58

**PROTOCOLO GERAL**  
Jundiaí, 24 de abril de 2.000.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei visando a alteração do art. 2º da Lei nº 5.113/98, modificada pela Lei nº 5.135/98, em razão das alterações do termo de convênio firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

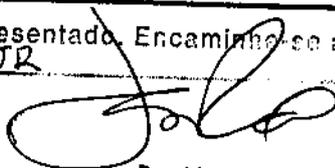
Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/1



PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/04/2000 cm

Apresentado Encaminhado à Câmara:  
CJR  
  
Presidente  
25/04/2000

**APROVADO**  
  
Presidente  
25/04/2000

### PROJETO DE LEI Nº 7.797

**Art. 1º** - Os convênios a que alude o art. 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.135, de 28 de maio de 1998, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e/ou Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes deste artigo serão suportadas pelo repasse da Secretaria de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	05
proc.	29.922
	<i>W</i>

Assistência e Desenvolvimento Social e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

afb3

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de \_\_\_\_\_, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de \_\_\_\_\_

, com sede a \_\_\_\_\_

, inscrito no CGC/MF sob o n.º \_\_\_\_\_,

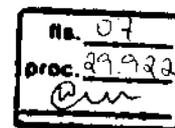
representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal,

, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_

e CPF n.º \_\_\_\_\_, devidamente autorizado (a) pela Lei

Municipal n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante

denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei



Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993-.Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º

de de 199 , parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO**

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à (s) área (s)

objetivando atingir a (s) meta (s)

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### **I - A SECRETARIA:**

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

## II - O MUNICÍPIO

a)- manter os projetos

desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste:

b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;

c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;

- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na **CLAUSULA PRIMEIRA**;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da

**SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$  
( ), sendo que R\$  
( ), onerando o Elemento Econômico  
34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ ( ),  
( ), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos  
da U.O. U.G.E. , Programa de  
Trabalho: , do exercício vigente e  
R\$ ( ),  
onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação  
orçamentária, no exercício vindouro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela  
**SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio,  
serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência  
Social, criado pela Lei Municipal N° de de de ,  
Agência do(a) , devendo ser aplicados,  
exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO** , ao receber os recursos de  
que trata esta clausula deverá

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a  
sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de  
instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a  
um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de  
mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização  
dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês:

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do  
convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado:

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4 - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando

os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I. )- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II. )- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III. )- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbira, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência pelo prazo de (        ) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta ) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30

(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactumam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2000.

**EDSOM ORTEGA MARQUES**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA**  
**E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**MUNICÍPIO**

**Testemunhas**

**1.Nome:**

**Ass.:**

**RG:**

**CIC:**

**2.Nome:**

**Ass.:**

**R.G:**

**CIC:**



## J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998, modificada pela Lei nº 5.135, de 28 de maio de 1998, em razão de alterações ao termo de convênio firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo visando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

A alteração diz respeito a previsão de repasse de recursos no exercício vigente bem como no exercício vindouro, bem como quanto ao prazo de vigência.

A iniciativa dispõe ainda acerca de autorização para o repasse de subsídio financeiro às famílias atendidas em projetos decorrentes dos convênios firmados.

Assim, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio para sua total aprovação, diante do inequívoco alcance assistencial da medida.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 5.113, DE 30 DE MARÇO DE 1.998**

**Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1°** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Artigo 2°** - O convênio, de que trata o artigo 1°, reger-se-á em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, vigorando no período de 02 de janeiro de 1.998 a 31 de dezembro de 1.998.

**Artigo 3°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.



**MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N° 5.135, DE 28 DE MAIO DE 1998**

**Altera a Lei 5.113/98, para prever que o convênio autorizado para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social far-se-á por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 5.113, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.”

**Art. 2° - O artigo 2° da Lei n° 5.113, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2° - Os convênios de que trata o artigo 1° reger-se-ão em conformidade com os termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, vigorando a partir de 2 de janeiro de 1.998.”

**Art. 3° - Ficam ratificados os convênios firmados na forma da Lei n° 5.113, de 30 de março de 1.998, cujas minutas dela fazem parte integrante.**

**Art. 4° - Fica autorizado e ratificado o convênio firmado na forma do artigo 1° da Lei n° 5.113, de 30 de março de 1.998, cuja minuta integra o Anexo I desta Lei.**

**Art. 5° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios**



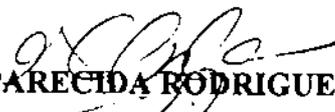
Assistência e Desenvolvimento Social, consoante os termos da minuta que integra o Anexo II desta Lei, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.422**

**PROJETO DE LEI Nº 7.797**

**PROCESSO Nº 29.922**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.113/98, para reformular o convênio com o Estado/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para repasse financeiro do fundo Estadual de Assistência Social; e autoriza o respectivo repasse de verbas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 20, vem instruída com o termo de fls. 6/19 e documentos de fls. 21/23.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 122, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII), sendo os dispositivos especificados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, e a alteração da minuta do convênio integrante da Lei 5.113/98, e do art. 2º daquele diploma legal, se deve visando a execução descentralizada de programas assistenciais com recursos estaduais, conforme justificativa do Executivo, e o aval da Câmara é indispensável, conforme determina o art. 13, XIV, da Lei Maior local. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a matéria já haver sido objeto de deliberação da Casa, que também se reportará ao quesito mérito.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2000

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Consultor Jurídico interino



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.428

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.797, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.113/98, para reformular o convênio com o Estado/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social; e autoriza o respectivo repasse de verbas.

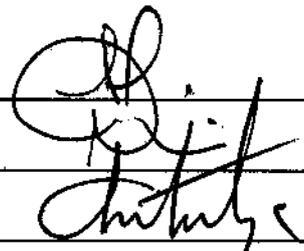
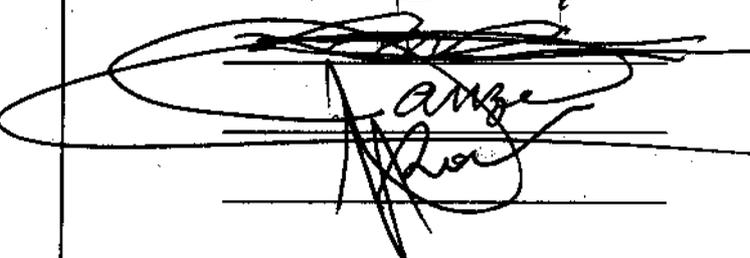
**APROVADO**  
  
Presidente  
25/04/2000

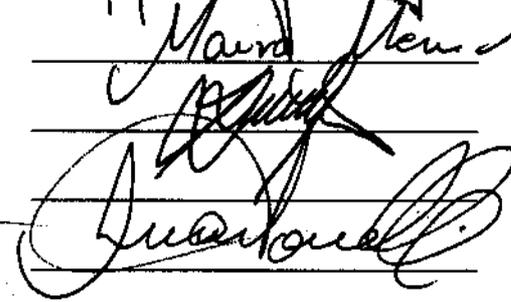
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.797, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 25/04/00



FRANCISCO DE ASSIS POÇO

  
  
Mário Mendonça  




Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
137a.SC.12a.	1.48	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		25.4.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei 7.797, P.Municipal)

...

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei altera a Lei n. 5113/98, para reformular o convênio com o Estado/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social; e autoriza o respectivo repasse de verbas, através do Executivo Municipal. -

O presente projeto está revestido de legalidade no que concerne à competência, quanto à iniciativa que é privativa do Executivo e, também, com relação ao próprio mérito. - Desta forma somos favoráveis ao projeto e que sejam consultados os demais membros da Comissão, para que o Plenário se manifeste soberanamente. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A VEREADORA ANA V.TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON M.SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, o Parecer da CJR está APROVADO.

\*

....



Of. PR 04.00.120  
proc. 29.922

Em 25 de abril de 2000.

Exmo. Sr.  
*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.253, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.797 (objeto de seu Of. GP.L. nº 231/00), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 25 de abril de 2000.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.797

AUTÓGRAFO Nº 6.253

PROCESSO Nº 29.922

OFÍCIO PR Nº 04.00.120

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/04/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandira

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/05/00

W. Almeida

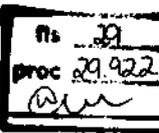
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO *Fl. única*  
28/04/2000

Proc. nº 29.922

GP., em 27.04.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.253  
(Projeto de Lei nº 7.797)

Altera a Lei 5.113/98, para reformular o convênio com o Estado/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social; e autoriza o respectivo repasse de verbas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 2000 o Plenário aprovou:

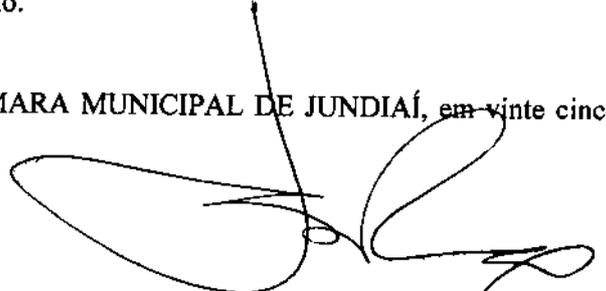
Art. 1º. Os convênios a que alude o art. 2º. da Lei nº. 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº. 5.135, de 28 de maio de 1998, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e/ou Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão suportadas pelo repasse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte cinco de abril de dois mil (25.04.2000).

  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

PROCESSO N.º

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de \_\_\_\_\_, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

### DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de \_\_\_\_\_

, com sede a \_\_\_\_\_

, inscrito no CGC/MF sob o n.º \_\_\_\_\_,

representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal,

, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_

e CPF n.º \_\_\_\_\_, devidamente autorizado (a) pela Lei

Municipal n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante

denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei

11  
Jo

Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993-.Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º

de de 199 , parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à (s) área (s)

11

10

objetivando atingir a (s) meta (s)

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### **I - A SECRETARIA:**

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário:

16/

e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

## II - O MUNICÍPIO

a)- manter os projetos

desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;

c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;

lll

- f)- submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLAUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da

11/

20

**SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

M/

4p

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ ( ), sendo que R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. U.G.E. , Programa de Trabalho: , do exercício vigente e R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação orçamentária, no exercício vindouro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N° de de de , Agência do(a) , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO** , ao receber os recursos de que trata esta clausula deverá

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês:

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado:

114

JP

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4 - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando

11

[Signature]

os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I. )- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II. )- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III. )- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV. )- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V. )- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI. )- cópia do extrato da conta bancária específica;

*U**U*

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbira pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

ll

ll

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de ( ) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta ) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe. em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30

11

11

(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

*Sp*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

111

111

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo. de de 2000.

**EDSOM ORTEGA MARQUES**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA**  
**E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**MUNICÍPIO**

**Testemunhas**

**1.Nome:**

**Ass.:**

**RG:**

**CIC:**

**2.Nome:**

**Ass.:**

**R.G:**

**CIC:**



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 44  
proc. 29.922  
W.A.

OF. GP.L. nº 249/00  
Processo nº 4.343-4/98

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030074 00 00 12 3 6 14

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 27 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
15/05/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.797 bem como cópia da Lei nº 5.448, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



**LEI Nº 5.448, DE 27 DE ABRIL DE 2.000**

**Altera a Lei 5.113/98, para reformular o convênio com o Estado/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social; e autoriza o respectivo repasse de verbas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os convênios a que alude o art. 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, alterada pela Lei nº 5.135, de 28 de maio de 1.998, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e/ou Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes deste artigo serão suportadas pelo repasse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PROCESSO N.º

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de \_\_\_\_\_, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de \_\_\_\_\_

, com sede a \_\_\_\_\_

, inscrito no CGC/MF sob o n.º \_\_\_\_\_

representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal,

, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_

e CPF n.º \_\_\_\_\_

, devidamente autorizado (a) pela Lei \_\_\_\_\_

Municipal n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante

denominado simplesmente MUNICÍPIO, obedecendo aos termos da Lei \_\_\_\_\_

11

Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º

de de 199 , parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à (s) área (s)

objetivando atingir a (s) meta (s)

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLAUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário:

161

e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

## II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;

- f)- submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLAUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da

ALJ

SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a SECRETARIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

114

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ ( ), sendo que R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. ( ), Programa de Trabalho: U.G.E. , do exercício vigente e R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação orçamentária, no exercício vindouro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal Nº de de de Agência do(a) , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês:

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado:

111

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4 - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigara o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando

os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I. )- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II. )- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III. )- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV. )- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V. )- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI. )- cópia do extrato da conta bancária específica;

NY

4

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbira, pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

41

42

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de ( ) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30

11

11

(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

11

11

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

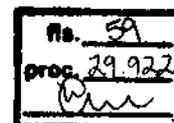
- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

111

16



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo. de de 2000.

**EDSOM ORTEGA MARQUES**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA**  
**E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**MUNICÍPIO**

**Testemunhas**

**1.Nome:**

**Ass.:**

**RG:**

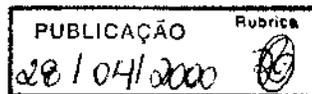
**CIC:**

**2.Nome:**

**Ass.:**

**R.G:**

**CIC:**



**LEI Nº 5.448, DE 27 DE ABRIL DE 2.000**

Altera a Lei 5.113/98, para reformular o convênio com o Estado/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social; e autoriza o respectivo repasse de verbas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os convênios a que alude o art. 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, alterada pela Lei nº 5.135, de 28 de maio de 1.998, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e/ou Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes deste artigo serão suportadas pelo repasse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 5.448/2000 - fls. 02)

PROCESSO N.º

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de Jundiaí, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

#### DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1.º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Jundiaí, com sede a

representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, inscrito no CGC/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_

e CPF n.º \_\_\_\_\_, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de 199\_\_\_\_, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à (s) área (s)

objetivando atingir a (s) meta (s)

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.



(Lei nº 5.448/2000 - fls. 03)

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I - A SECRETARIA:**

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLAUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

**II - O MUNICÍPIO**

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela SECRETARIA, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da SECRETARIA;
- e)- assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLAUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;



(Lei nº 5.448/2000 - fls. 04)

- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando caber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saídos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ ( ), sendo que R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. U.G.E. Programa de Trabalho: , do exercício vigente e R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação orçamentária, no exercício vindouro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criada pela Lei Municipal Nº de de de Agência do(a) , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



(Lei nº 5.448/2000 - fls. 05)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "I" e "J", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4 - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigara o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do MUNICÍPIO poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da SECRETARIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada a SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I.) - cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II.) - Relatório de Execução Físico - Financeira;

III.) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no



(Lei nº 5.448/2000 - fls. 06)

mercado financeiro;

IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença;

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de ( ) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta ) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da SECRETARIA.



(Lei nº 5.448/2000 - fls. 07)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.) - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes, \_\_\_\_\_



(Lei nº 5.448/2000 - fls. 08)

II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III.)- a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2000

**EDSOM ORTEGA MARQUES**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**MUNICÍPIO**

**Testemunhas**

1. Nome:  
Ass.:

RG:

CIC:

2. Nome:  
Ass.:

R.G:

CIC: